



## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CONSOLIDADO**

### **PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2021**

#### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, de responsabilidade da Exmo. Sra. **VALERIA MENDONÇA COSTA**. O Controle Interno deste poder legislativo em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 e 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa do TCM/PA e Resolução nº 002/2015/TCM/PA, passa a apresentar o parecer referente a prestação de contas do período de Setembro a Dezembro de 2021 (3º Quadrimestre).

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe ao responsável pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no Art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.** (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da prestação de informações visando o pleno atendimento a orientação das normas legais. Dessa forma, atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais ao Ordenador de Despesas,



objetivando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas. É o relatório.

## **I – DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA**

### **a) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA foi aprovado pela Lei Municipal competente, conforme estabelece a **Lei Orçamentária Anual nº 041/2020, de 17 Dezembro de 2020 (LOA 2021)**. O valor fixado pela LOA está sendo executado pelo Legislativo de forma regular e respeitado os limites constitucionais. O município de Palestina do Pará/PA, atribuído ao Poder Executivo, vem repassando ao Legislativo o valor previsto pelas receitas amparadas no Art. 153, § 5º, Art. 158 e Art. 159, da Constituição Federal/88 e na própria LOA-2021. O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos supracitados, disponíveis ainda via relatórios de sites de repasses públicos.

### **a) BALANÇO FINANCEIRO**

No Controle Contábil das operações financeiras e extra orçamentárias deste período, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos devidamente recolhidos, tanto os previdenciários como os de Imposto de Renda Retido na Fonte e consignados bancários.

### **b) CONTRATOS E LICITAÇÕES**

foram realizados Processos Licitatórios neste Terceiro Quadrimestre.

### **c) DESPESAS DE DIÁRIAS**

Quanto as despesas referentes ao pagamento de diárias, constatou-se ter sido respeitado o procedimento de solicitação, comprovação da despesa e pagamento para as mesmas, conforme preceitua a Resolução nº 001-2020 que regulamenta tal concessão, ademais, comunica-se que tais documentos comprobatórios encontram-se disponíveis tanto no Portal eletrônico desta Câmara Municipal como no site de repasses públicos.

### **d) DESPESAS COM PESSOAL**

No que concerne à despesa com pessoal, a Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA atende aos dois limites estabelecidos:

- ✓ Verifica-se que o gasto com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, neste período, está abaixo do limite de alerta de 70% do seu repasse, conforme estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal/88, acrescido do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.
- ✓ Analisou-se ainda que o limite de gastos com despesa de pessoal, neste quadrimestre, está abaixo dos 6% da Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com o amparo do Art. 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

As contas deste período foram colocadas à disposição do contribuinte mediante publicação no portal da transparência do Legislativo site <https://cmpalestina@gmail.com>, conforme prevê a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011. De acordo com nossos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia sobre a legitimidade das mesmas até o presente momento.

## **II – DA ANÁLISE E PARECER**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Econômico e Financeiro foram adequadamente cumpridas neste Segundo Quadrimestre, de acordo com as disponibilidades financeiras desta Casa de Legislativa.

De outra parte, no que se refere á legalidade dos autos de gestão Orçamentaria, financeira e patrimonial realizados pelo Exma. Sra. **Valeria Mendonça Costa**, Vereadora, Presidente do Poder Legislativo, durante o Terceiro Quadrimestre de 2021, representa, adequadamente, regularidade e adequação as exigências do controle interno, externo e constitucionais. Diante do exposto opinamos pela devida observância a Legislação em vigor, tendo assim um **PARECER FAVORÁVEL AS RESPECTIVAS CONTAS.**

É o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Palestina do Pará/Pa, 30 de Dezembro de 2021.

2021-2024

**CÂMARA LEGISLATIVA DE**  
**PALESTINA**  
**DO PARÁ**

**CLAUDILENE DA SILVA NASCIMENTO**  
**CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA 001/2021**